



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.257, DE 21 DE MARÇO DE 2.024

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista, com atribuição consultiva no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Ao Conselho, ora instituído compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual, bem como acompanhar sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ao agronegócio;
- VI - promover a integração das ações das diversas entidades e órgãos ligados ao setor agropecuário que atuam no município visando à busca do desenvolvimento político, social e econômico da nossa comunidade.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual abrangerá as atividades de assistência técnica, incentivo à pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco; modernização da infraestrutura do campo e uso da terra e dos recursos naturais; agregação de valor e competitividade aos produtos, serviços de apoio à agropecuária e ao abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 20 (vinte) membros entre titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, produtores, técnicos, especialistas e representantes de entidades e organizações dos setores de todos os segmentos ligados à cadeia do agronegócio existentes no município, sendo a metade representante do poder público e a outra metade representante da sociedade civil:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Departamento de Turismo;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional de São João da Boa Vista;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural de São João da Boa Vista;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Empregados Rurais de São João da Boa Vista;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da UNIFEOB – Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos;

IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Banco do Brasil;

X - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação Amigos da Serra da Paulista.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por portaria da máxima autoridade do Poder Executivo Municipal.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§2º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

§3º - O presidente do conselho será nomeado pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal, sendo o vice-presidente e o secretário-executivo escolhidos mediante votação entre os membros.

Art. 5º - Dentro de 60 (sessenta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

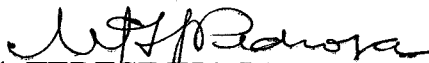
ESTADO DE SÃO PAULO



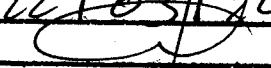
Art. 6º – O Município fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, mediante requisição.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 49, de 22 de agosto de 1997 e alterações.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (21.03.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
de Município nº 1437 na edição
do dia 22.03.24.


Secretário Geral


Assessor